



894

22.05.19 09:30

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2019

EMENTA:

“Institui o HOSPITAL GERAL DO IDOSO, e fixa outras providências.”

Autora: VEREADORA NILDA PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Hospital para Idosos, denominado HOSPITAL GERAL DO IDOSO, a ser criado pelo Poder Público, com a finalidade de atendimento à população idosa do Município de Belém.

Art. 2º O HOSPITAL GERAL DO IDOSO poderá ser construído em área pública ou do governo municipal ou desapropriado para esse fim.

Art. 3º O projeto para construção e implantação do referido hospital atenderá às normas e regulamentos expedidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

Art. 4º O hospital a que se refere esta Lei preverá em sua infraestrutura, garantias sociais de forma universal e igualitária, assistência integral à saúde do idoso por meio de ações voltadas a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação dos idosos, conforme direitos assegurados pela Constituição Federal e Estatuto do Idoso.

Art. 5º No que couber o Poder Executivo promoverá as alterações necessárias no Plano Plurianual, bem como a inclusão da respectiva despesa nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.